



AICOPN

Associação dos Industriais da Construção
Civil e Obras Públicas

CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PERMANÊNCIA

(Artigo 18º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro)

Quadro Mínimo Técnicos da Área da Produção

Classes	Engenheiros	Engenheiros Técnicos
1	—	1 a) b) c) d)
2	—	1 b) c) d)
3	—	1 b) d)
4	—	1 d)
5	—	1
6	1 e)	1
7	2	2
8	4	4
9	6	6

- a) Em subcategorias de classe 1, o Eng.º Técnico pode ser substituído por um profissional com conhecimentos na área dos trabalhos em causa, comprovado por Certificado de Aptidão Profissional (CAP) de nível 2 ou superior e com o mínimo de 18 anos de idade;
- b) Nas subcategorias das áreas de electricidade, gás ou comunicações, o Eng.º Técnico pode ser substituído, respectivamente, por um técnico responsável por instalações eléctricas, um técnico de gás ou um técnico ITED instalador, desde que estejam inscritos na DGEG ou ANACOM, conforme o caso;
- c) Para empresas classificadas em classes 1 e 2, pode o Eng.º Técnico ser substituído por CAP 3 ou superior;
- d) Para empresas classificadas em classes inferiores à 5, pode o Eng.º Técnico ser substituído por CAP 4 ou Agente Técnico de Arquitectura e Engenharia;
- e) Para empresas classificadas em classe 6, pode o Engenheiro ser substituído por Eng.º Técnico, com pelo menos 5 anos de experiência na empresa.

Quadro Mínimo de Técnicos da Área da Segurança e Higiene do Trabalho

Classes	T.S.S.H.T. (CAP nível 5)	T.S.H.T. (CAP nível 3)
6	1	-
7	1	1
8	1	2
9	2	2

T.S.S.H.T – Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho.

T.S.H.T – Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho.

Condições Mínimas de Permanência (*)

Classes	Valores	Capital Próprio (10% > classe detida)	Vol. Negócios - Obra (50% cl. ant. > detida)	Custos c/ Pessoal (7% cl. ant. > detida)	Liquidez Geral (%)	Autonomia Financeira (%)
1	166000	≥ 0	≥ 16600	> 0	não aplicável	não aplicável
2	332000	33200	83000	11620	110	15
3	664000	66400	166000	23240		
4	1328000	132800	332000	46480		
5	2656000	265600	664000	92960		
6	5312000	531200	1328000	185920		
7	10624000	1062400	2656000	371840		
8	16600000	1660000	5312000	743680		
9	acima 16600000	3320000	8300000	1162000		

(*) – Caso as empresas não cumpram qualquer destes valores mínimos, é igualmente aceite a verificação do seu cumprimento por via da média encontrada nos três últimos exercícios.

(**) – Para o volume de negócios em obra não são considerados os valores das “vendas de mercadorias”.

Notas: As empresas que se encontram no regime probatório não são abrangidas pelas exigências referidas neste quadro, devendo, no entanto, apresentar valor não nulo de custos de pessoal e capital próprio não negativo.

As empresas para as quais se conclui o período de regime probatório, serão avaliadas, nesta revalidação, de acordo com o artigo 13º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, em função da verificação das condições de permanência dos quadros acima referidos e da capacidade efectiva que a empresa demonstrou, mediante obras executadas ou em curso.